

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL

LG. CÓNEGO JOSÉ

MARIA GOMES

4804-534 GUIMARÃES

T. (+351) 253 421 200

T. (+351) 253 515 134

GERAL@CM-GUIMARAES.PT

WWW.GUIMARAES.PT



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2020, COM A CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47.º E 59.º, N.º 3 DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO.

O Município de Guimarães, através de deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018, aprovou a constituição da associação sem fins lucrativos de direito privado, que adotou a denominação “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIENCIA VIVA DE GUIMARAES”, no âmbito das suas atribuições, designadamente as vertidas nas alíneas d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Atribuições essas que se densificam na missão da associação de prosseguir *“a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil.”*

A referida deliberação de constituição da Associação foi, à data, precedida de um estudo técnico, que concluiu pela viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da Associação, através da análise de dados relativos à existência efetiva de procura, mormente a resultante do projeto aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte, para a “redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais e informais, para reintegração no ensino e formação”.

Com efeito, decorrido o tempo da sua constituição, a “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” mereceu já especial destaque na comunidade escolar pela concretização da criação de várias oficinas, divididas por áreas temáticas e adaptadas aos diferentes níveis do ensino, com respeito pelas opções curriculares de cada um deles, entre outros projetos e atividades por ela desenvolvidas.

Sucedem que a situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, obrigou o Governo a decretar o encerramento das Escolas, onde se previam decorrer as atividades de carácter presencial, colocando em crise a execução do projeto identificado e as demais atividades, considerando que todas implicam visitas dos investigadores às escolas e dos alunos ao Centro Curtir Ciência, o que não se demonstrando possível, resultou na suspensão da sua atividade no desenvolvimento dos projetos inicialmente estruturados.

O Município de Guimarães assumiu o compromisso de integrar o CURTIR CIÊNCIA na rede de centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, que tem como missão promover a cultura científica na sociedade portuguesa, para todos os públicos, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar.





A intenção de integrar aquela rede, então manifestada, impunha a concretização de um projeto firme, de envolvimento patrimonial e financeiro, que assegurasse e garantisse condições de continuidade, com o respeito pelos princípios e objetivos do Programa Ciência Viva.

Em circunstâncias em que a grande maioria da comunidade escolar se encontra em regime de ensino virtual, urge implementar um projeto que integre um programa de ciência, de desenvolvimento do conhecimento científico, quer através de digital (vídeos, atividades, curiosidades), quer através de ações na cidade.

A “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” é já reconhecido como um agente ativo no âmbito daquelas ações integradas, detendo uma estrutura material e humana capaz de acomodar as novas exigências à finalidade pretendida pelo Município de Guimarães.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aditou ao artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a seguinte redação: “o disposto no artigo 47.º aplica-se, com as devidas adaptações, às associações de direito privado em que as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º.”, permitindo, assim, e verificada a influência dominante, a celebração de contratos programa com estas entidades, o que até àquela alteração não era permitido por força do artigo 53.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3, daquele normativo citado.

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a influência dominante poderá ocorrer em razão da verificação do direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização, ou qualquer outra forma de controlo de gestão.

De acordo com o n.º 6 do artigo 7.º dos Estatutos da “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, o “Município de Guimarães nomeia, obrigatoriamente, dois dos três membros que compõem o Conselho Fiscal: Presidente e Vogal. O restante Vogal é eleito em Assembleia Geral.”, pelo que, desta forma, é detentor do controle sobre o órgão de fiscalização da associação.

Assim, e assente nas razões anteriormente enunciadas, e considerando:

- a) a importância da atividade que tem vindo a ser desenvolvida pela “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”;
- b) as circunstâncias supervenientes à sua criação, relacionadas com a situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vivem no momento atual, e que importam como crucial o desenvolvimento eficiente e uma implementação rápida e eficaz de projetos que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento do conhecimento científico na comunidade escolar;

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL
LG. CÓNEGO JOSÉ
MARIA GOMES
4804-534 GUIMARÃES

T. (+351) 253 421 200
T. (+351) 253 515 134
GERAL@CM-GUIMARAES.PT
WWW.GUIMARAES.PT



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

c) a necessidade do estabelecimento de uma relação contratual do Município de Guimarães com a “CURTIR CIÊNCIA - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” com a finalidade de desenvolver esses mesmos projetos, observados os princípios e objetivos do Programa Ciência Viva;

d) a verificação do requisito de influência dominante do Município de Guimarães na “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Proponho:

1. Que a Câmara Municipal aprove a minuta do contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a associação “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, nos termos previstos nos artigos 47.º e 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como submeter tais documentos e seus anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3. Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a Câmara Municipal autorize a despesa do contrato-programa, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal, para a assunção de compromissos no montante de €72.658,00, e que, nos termos os n.ºs 3 e 5 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal autorize que o contrato-programa produza os seus efeitos a 1 de junho de 2020, inclusive.

Guimarães, 26 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara

(Dr. Domingos Bragança)

MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

1. O Município de Guimarães, doravante **MUNICÍPIO**, aprovou a constituição da associação sem fins lucrativos de direito privado, que adota a denominação “Curtir Ciência - Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães”, doravante **ASSOCIAÇÃO**, no âmbito das suas atribuições, designadamente as vertidas nas alíneas d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Atribuições essas que se densificam na missão da associação de prosseguir “a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil.”.
3. A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, obrigou o Governo a decretar o encerramento das Escolas, onde se previam decorrer os projetos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com atividades de carácter presencial, colocando em crise a sua execução, considerando que todas as atividades previstas implicam visitas dos investigadores às escolas e dos alunos ao Centro Curtir Ciência
4. A Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica é uma associação cultural sem fins lucrativos, constituída em 17 de julho de 1998, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (instituto público de regime especial) e pela Agência de Inovação-Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A.
5. O Município de Guimarães assumiu o compromisso de integrar o “Centro de Ciência Viva de Guimarães” na rede de centros daquela associação, nele fazendo constar a manifestação da intenção de concretizar um projeto firme, de envolvimento patrimonial e financeiro, que assegurasse e garantisse condições de continuidade, com o respeito pelos princípios e objetivos do Programa Ciência Viva.
6. Em circunstâncias em que a grande maioria da comunidade escolar se encontra em regime de ensino virtual, urge implementar um projeto que integre um programa de ciência, de desenvolvimento do conhecimento científico, quer através de digital (vídeos, atividades, curiosidades), quer através de ações a desenvolver na cidade.
7. A **ASSOCIAÇÃO** tem destacado a sua atuação como imprescindível na missão supra descrita, e no seio da comunidade escolar, designadamente através da criação de várias oficinas, divididas por áreas temáticas e adaptadas aos diferentes níveis do ensino, com respeito pelas opções curriculares de cada um deles, entre outros projetos e atividades por ela desenvolvidas.
8. O **MUNICÍPIO**, enquanto instituição do poder local, reconhece as suas atribuições, designadamente as tocantes à ação social, nos termos da alínea d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

9. É opção do **MUNICÍPIO** que a atividade desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO** seja por ela continuada, em condições que permitam o cumprimento dos objetivos estratégicos a definir pelo **MUNICÍPIO**, através da celebração de um contrato programa que integre a implementação de ações, que recorram à estrutura material e humana da **ASSOCIAÇÃO**, capaz de acomodar as novas exigências à finalidade em que assentou a sua criação.
10. Nos termos da **LAEL**, que se aplica com as necessárias adaptações à **ASSOCIAÇÃO**, a regulação das relações entre estas entidades, pode fazer-se por via do presente instrumento contratual, atento o disposto no artigo 47.º e o artigo 59.º, n.º 3, verificado um dos requisitos do artigo 19.º, n.º 1 daquele normativo;
11. O que se verifica por via do controle que o **MUNICÍPIO** exerce sobre o órgão de fiscalização da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o n.º 6 do artigo 7.º dos seus Estatutos que impõe a nomeação, pelo "Município de Guimarães [de] dois dos três membros que compõem o Conselho Fiscal: Presidente e Vogal [...]".
12. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;

II. Em conformidade com a deliberação da Direção da e da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, de [...] de 2020 e de [...] de 2020, respetivamente, **ASSOCIAÇÃO**, de [...] de 2020, da Câmara Municipal de Guimarães, de [...] de [...] de 2020 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de [...] de 2020, e da autorização de **despesa com o cabimento n.º [...] e compromisso n.º [...]**

ENTRE:

Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Domingos Bragança, com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I do **Regime Jurídico das Autarquias Locais** (doravante **MUNICÍPIO**), e

Curtir Ciência - Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães, com o NIPC 515555010, sita na Rua da Ramada, n.º 166, na União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, do concelho de Guimarães, neste ato representada por [...], com poderes para o ato, de acordo com os respetivos Estatutos (doravante **ASSOCIAÇÃO**);

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, definindo os objetivos e as metas a atingir por esta no desenvolvimento da sua atividade no domínio da promoção da cultura científica e tecnológica designadamente ao nível da educação, contribuindo para uma ação integrada e participada que facilite o desenvolvimento daquela cultura nas novas gerações em particular, e, por conseguinte, de toda a população em geral.
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma.
3. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais no desenvolvimento de ações e projetos, definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** pelo presente contrato.
4. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a integrar o presente contrato no seu Plano de Atividades para o ano de 2020, bem como tudo o que demais ficar previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2.ª

PROMOÇÃO DA CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA AO NÍVEL DA EDUCAÇÃO

1. No domínio da "Promoção da cultura científica e tecnológica ao nível da educação", compete à **ASSOCIAÇÃO** implementar ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, que:
 - a. relacionem diretamente a ciência e a engenharia, promovendo o desenvolvimento da engenharia aplicada à realização do produto;
 - b. divulguem a ciência como um fator de valorização da qualidade de vida da população, conformando um polo de atração de visitantes com uma abrangência territorial significativa e alargada;
 - c. reforcem entrosamento e cruzamento do centro de divulgação da ciência em Guimarães com as instituições locais de ensino.
2. As ações referidas no número anterior devem ser desenvolvidas em contexto lúdico e exploratório, suscetíveis de serem realizadas por via de plataformas ou outros canais eletrónicos, dirigidas para um público-alvo específico – estudantes e escolas – sem prejuízo de, por via da divulgação, poder alcançar outros públicos.
3. A **ASSOCIAÇÃO** fica ainda obrigada:
 - a. a elaborar os conteúdos pedagógicos das ações e atividades programadas em estreita colaboração com as entidades que integram a comunidade escolar;
 - b. realizar de parcerias com outras entidades (locais, regionais, nacionais e internacionais) para a dinamização do programa de atividades, de acordo com orientações do **MUNICÍPIO**;
 - c. a relacionar e favorecer a cooperação entre cientistas que resulte no incremento da qualidade de conhecimento, sempre que se demonstre possível;

- d. a dirigir ações de comunicação, incluindo a elaboração de comunicados e notas à imprensa e de ações de divulgação junto da comunidade, que concorram positivamente para uma estratégia de valorização da ciência.
4. Por último, a **ASSOCIAÇÃO** deverá garantir a universalidade e a continuidade dos serviços a prestar ao **MUNICÍPIO**, ficando obrigada, para tal, a:
- a. Participar em reuniões com entidades externas, por indicação e solicitação da **MUNICÍPIO**.
 - b. Garantir a eficácia e eficiência das respostas adequadas a necessidades que venham a ser identificadas.
 - c. Assegurar a manutenção de uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das suas atividades.
 - d. Receber e gerir a inscrição nas atividades propostas, de todas as escolas e/ou colégios do concelho de Guimarães, em todos os ciclos de ensino;

CLÁUSULA 3.ª

FINALIDADES GERAIS

1. Sem prejuízo de outros projetos âncora cujo desenvolvimento seja suscetível de favorecer a finalidade do presente contrato, no desenvolvimento do presente instrumento contratual, a **ASSOCIAÇÃO** deverá:
- a. Proporcionar o mínimo de 150 ações de promoção do conhecimento científico junto da comunidade escolar e docente divididos nos seguintes formatos:
 - (i). Digital com ateliers científicos em vídeo com componentes teórica e prática, atendendo ao programa educativo de cada ciclo de ensino. Workshops científicos mais direcionados para realização em família. Jogos, quizzes e curiosidades científicas. Formações de curta de duração de modelação e impressão 3D.
 - (ii). Atividades de rua (Ciência fora de portas) com shows de ciência em vários espaços da cidade aberto a todos os participantes, histórias com ciência direcionado para um público mais pequeno, sessões de astronomia a acontecer em locais com visualização das estrelas privilegiada, percursos interpretativos (detecção ultrassónica de morcegos, geologia na cidade, observação de aves, pequenos exploradores observando também pequenos insetos).
 - (iii). Centro Ciência Viva, com a previsão a partir do mês de setembro, com visitas a alguns módulos que compõe a exposição permanente como forma de completar alguns conteúdos programáticos. Workshops e ateliers presenciais direcionados a temas específicos de cada programa educativo.
 - b. Desenvolver e conceptualizar uma publicação, tipo manual pedagógico, a considerar como ferramenta a usar autonomamente nas escolas.
 - c. Realizar workshops para professores, de curta e longa duração, nas áreas temáticas acima referidas, com aplicação prática em contexto de escola.
 - d. Conceptualizar, criar e realizar uma exposição pedagógica em formato virtual relacionadas com a temática das atividades desenvolvidas.
 - e. Apoiar a implementação de programas de valorização da ciência e do conhecimento

2. A **ASSOCIAÇÃO** fica ainda obrigada a manter registos documentados de todos os projetos e iniciativas próprias, em cada um dos domínios de atuação, durante a execução do presente contrato.
3. A **ASSOCIAÇÃO** deverá ainda garantir a manutenção da sua participação proativa junto das entidades parceiras, dinamizando e coordenando projetos sempre que o **MUNICÍPIO** assim o determine.
4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **ASSOCIAÇÃO** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com o seu modelo de gestão:

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a executar o **CONTRATO** de acordo com o seu clausulado e anexos, bem como cumprir todos os deveres legais que lhe são impostos pela **LAEL**.
2. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se ainda, nos termos do presente contrato:
 - a) Desenvolver a oferta da sua atividade com carácter gratuito, sem prejuízo das receitas próprias que possa gerar através de projetos âncora dependentes da aprovação do **MUNICÍPIO**.
 - b) Promover ações e campanhas de informação e valorização da ciência, tecnologia e conhecimento, junto da população em geral;
 - c) Promover a divulgação externa das suas atividades;
3. No âmbito da sua atividade, a **ASSOCIAÇÃO** deverá ainda manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração.
4. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato.

CLÁUSULA 5.^a

REGULAMENTOS INTERNOS

A **ASSOCIAÇÃO** deve elaborar e disponibilizar aos destinatários das ações e, ou, atividades a desenvolver, os regulamentos que disciplinam as regras indispensáveis ao seu funcionamento designadamente:

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**.
2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**.
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **ASSOCIAÇÃO** se encontra obrigada durante a execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas nos artigos anteriores, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade objeto deste contrato, o montante

de €72.658,00 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), conforme melhor justificado no **ANEXO I** ao **CONTRATO**, a transferir em duas *tranches* iguais, de €32.329,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove mil euros), a primeira no último dia útil do mês a que disser respeito a outorga do presente instrumento contratual, e a segunda, no prazo de dois meses seguintes àquela.

- O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos e as receitas operacionais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **ASSOCIAÇÃO** se obriga a executar de acordo com a justificação que compõe o **ANEXO I** ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

- A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de junho de 2020 e tem a duração de sete meses seguidos, prevendo-se o seu término no dia 31 de dezembro de 2020.
- O presente contrato está isento de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, e suas posteriores alterações, e do disposto na lei de orçamento de estado para o ano de 2020.

CLÁUSULA 8.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a integrar o presente contrato no seu Plano de Atividades para o ano de 2020.

CLÁUSULA 9.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

- A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**, para o presente ano:

INDICADORES - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS			
Descrição	Estimativa	2020	
n.º de destinatários abrangidos	20000	>22000 20000-22000 <20000	Muito eficaz eficaz Pouco eficaz
n.º de atividades	150	>155 150-155 <150	Muito eficaz eficaz Pouco eficaz
Nº de exposições temporárias	4	>5 4 a 5 <4	Muito eficaz eficaz Pouco eficaz
Nº de projetos	16	>18 16-18 <16	Muito eficaz eficaz Pouco eficaz
Nº de entidades envolvidas	50	>60 50-60 <50	Muito eficaz eficaz Pouco eficaz

- A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**, para o presente ano:

Incremento de receitas próprias	(>0,5%) (0,25%-0,5%) (<0,25%)	Muito eficiente Eficiente Pouco eficiente
---------------------------------	-------------------------------------	---

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total da execução do contrato.
4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **ASSOCIAÇÃO** proceder à reposição de verbas recebidas, se aplicável, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA 10.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará:
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
 - b) Por acordo entre as partes;
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes.
2. Se a **ASSOCIAÇÃO** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **ASSOCIAÇÃO** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CLÁUSULA 12.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato Helena Pinto.
2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos na Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 14.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas.
2. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** ou entidades parceiras única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
3. A **ASSOCIAÇÃO** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo.

CLÁUSULA 15.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se a o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**.

CLÁUSULA 16.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes Anexos:

ANEXO I: Justificação objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais;

ANEXO II: Parecer do ROC da ASSOCIAÇÃO;

ANEXO III: Extrato da deliberação dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO;

ANEXO IV: Extrato das deliberações dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

ANEXO V: Declaração de Cabimento e Compromisso.

ANEXO VI: Uma certidão comprovativa em como a ASSOCIAÇÃO tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [...] pelo Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a ASSOCIAÇÃO tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em [...].

Guimarães, [...]

Outorgado em duplicado,

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DO MONTANTE DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS LEGAIS

Na prossecução do seu objeto social, a Associação “Curtir Ciência - Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães”, desenvolve atividades relacionadas com a promoção da cultura científica e tecnológica designadamente ao nível da educação, fomentando a motivação para a aprendizagem científica facilitando um contato precoce com o conhecimento científico, seus agentes e processos.

Por via das ações que promove, a Associação concorre para a igualdade de oportunidades no acesso à ciência, em particular através do contacto precoce com a produção científica e tecnológica.

O Município de Guimarães pretende tomar medidas de discriminação positiva, no sentido de alcançar ganhos de qualidade decorrente da atividade da Associação, tendo como seu principal destinatário a população estudantil do Concelho.

A transferência de subsídios à exploração a título de indemnizações compensatórias pelo desenvolvimento da sua atividade sobre preços sociais pretendidos, é obrigatoriamente precedida e titulada pela celebração de um contrato programa que deve ser celebrado entre as partes, e cuja justificação é parte integrante.

Os preços sociais praticados no desenvolvimento da sua atividade, são-lhe impostos, quando, se assim não fosse, ou se esta atuasse “dentro do mercado”, poderia praticar preços mais elevados.

Pelo contexto introdutório, é imprescindível que, durante a execução do contrato-programa, “os preços de mercado” e os “preços sociais” praticados possam ser claramente qualificáveis.

O apuramento desses valores é possível por recurso aos critérios objetivos que desdobramos para o apuramento da diferença da prática de uns e outros (preços sociais/preços de mercado), de acordo com o seguinte quadro:

Instalação	Utilização para 2020 (estimativa)	Custos (estimados sobre a duração do contrato)		Proveitos Preço Social Cobrado (estimativa)		A prever em Contrato Programa	
	utência	Preço de mercado	Preço médio/destinatário	Preço cobrado atividades expositivas presenciais	unitário	Diferença total	Diferença /unitário
Centro Ciência Viva	20.000	73.658,00 €	3,68 €	1.000,00 €	2,00 €	72.658,00 €	3,63 €
Contrato programa CMG em 2020							72.658,00 €

Aos centros de custos identificados foram imputados os custos de funcionamento, de pessoal e de conservação e manutenção proporcionais às atividades desenvolvidas, melhor identificadas no contrato.

No âmbito do objeto do contrato programa, para o período compreendido entre 1 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, foi possível estimar os seguintes custos globais anuais por centros de custo:

a) Estimativa dos custos globais para 2020, que correspondem aos custos necessários para assegurar o funcionamento das atividades identificadas e que são os custos que uma empresa que atuasse "dentro do mercado" teria*:

Instalação	Custos (estimados)
	Preço de mercado
Centro Ciência Viva	73.658,00 €

**o custo estimado assenta no pressuposto das atividades serem realizadas em formato virtual, com exceção de atividades expositivas que estimam poder ser realizadas a partir do mês de setembro.*

b) Estimativa da utilização das atividades/recursos relativos ao período entre 1 de junho de 2020 a 1 de dezembro de 2020:

Instalação	Utilização para 2020 (estimativa)
	utênciã
Centro Ciência Viva	20.000

Com os valores apurados é possível fazer uma previsão objetiva do custo unitário, que melhor se verte no quadro seguinte:

c) Valor médio previsto de custo por destinatário:

Instalação	Custos (estimados sobre a duração do contrato)
	Preço médio/destinatário
Centro Ciência Viva	3,68 €

d) Valor estimado de receitas geradas:

Instalação	Proveitos Preço Social Cobrado (estimativa)	
	Preço cobrado atividades expositivas presenciais	unitário
Centro Ciência Viva	1.000,00 €	2,00 €

**apenas poderá ser cobrado preço sobre a visitas a exposições presenciais, não podendo exceder o valor de €2,00 (dois euros) por aluno, estimando-se a visita de 500 alunos, face às circunstâncias Covid 19.*

O apuramento do montante de subsídio a atribuir decorrente dos proveitos operacionais serem inferiores aos custos é calculado pela diferença entre o custo unitário e o total unitário de receita.

Para melhor compreensão segue explicação nos seguintes quadros:

e) Custo total unitário vs. total receita unitária

Instalação	Utilização para 2020 (estimativa)	Custos (estimados sobre a duração do contrato)	Proveitos Preço Social Cobrado (estimativa)		A prever em Contrato
	utênci	Preço médio/destinatário	Preço cobrado atividades expositivas presenciais	unitário (500 alunos)	Diferença /unitário
Centro Ciência Viva	20.000	3,68 €	1.000,00 €	2,00 €	3,63 €

As partes aceitam que o custo unitário apurado corresponde ao custo que decorreria em condições normais de prática de preços de mercado, prescindindo a Associação de quaisquer lucros sobre as atividades que desenvolve a preços sociais.

A Associação obriga-se a manter um sistema de contabilidade que individualize os custos e receitas decorrentes deste contrato, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 da LAEL.

f) Subsídio de exploração em função dos valores unitários calculados:

Instalação	Utilização para 2020 (estimativa)	A prever em Contrato Programa
	utênci	Diferença total
Centro Ciência Viva	20.000	72.658,00 €

O valor global do subsídio de exploração apurado é de €72.658,00 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), para o período temporal entre 1 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
CONTRATO PROGRAMA 2020**

Introdução

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a Cooperativa de Interesse Público **CURTIR CIÊNCIA – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES** e o **Município de Guimarães**, que prevê a atribuição de uma compensação no valor de 72.658,00 € para o exercício de 2020, correspondente aos meses de junho a dezembro.
2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Associação ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.
3. Estas indemnizações são devidas como contrapartidas das obrigações assumidas pela Associação e dizem respeito à prática de preços sociais e demais obrigações previstas nas cláusulas 3.ª e 4ª do contrato programa.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige:
- a) a realização de indagações e procedimentos analíticos destinados a rever,
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a fiabilidade das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional.
 - b) a verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

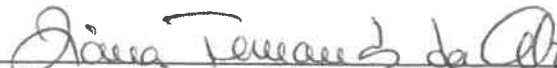
9. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos contudo advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 25 de maio de 2020

ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC

(Inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:


(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212)

